



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0655/14
PLE Nº 011/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 130 /14 – CEFOR

Inclui art. 60-A e revoga o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB), dispõe sobre o Plano de Carreira e dá outras providências, excluindo do rol de atividades perigosas as exercidas pelos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, atribuindo Gratificação de Risco de Vida a esses servidores e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Seu objetivo, segundo se vê no Ofício de encaminhamento, é a inclusão do art. 60-A na Lei do Plano de Carreira do Demhab dispondo sobre a Gratificação de Risco de Vida aos Guardas Municipais daquela Autarquia.

A Proposição, na forma regimental, foi inicialmente examinada pela Procuradoria da Casa que, em Parecer Prévio, disse inexistir óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, – CCJ – por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vem o Projeto, agora, para apreciação nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor.

As razões que justificam a alteração proposta pelo Executivo estão muito bem identificadas no Parecer da CCJ: primeiro, porque a Gratificação de Periculosidade a que se refere o art. 60 do Plano de Carreira do Demhab é



PARECER Nº 130 /14 – CEFOR

destinada a funcionários cujas atividades encontrem enquadramento adequado na lista estabelecida no *caput* do art. 59, o que não é o caso dos Guardas Municipais, e determina obrigatoriamente a revogação do parágrafo único deste artigo, medida prevista no art. 5º do Projeto; segundo, porque o Tribunal de Contas do Estado, em periódicas inspeções, aponta que deve ser alterada a denominação da Gratificação a que fazem jus os Guardas Municipais, o que está sendo materializado com a criação do art. 60-A no Plano de Carreira.


Assim, tendo em conta as atribuições desta Cefor, estabelecidas no artigo 37 do Regimento, em especial a alínea *i*, e considerando que se infere a não ocorrência de qualquer implicação de ordem orçamentária ou financeira, visto tratar-se apenas da continuação do pagamento de gratificação, no mesmo percentual, apenas que sob a denominação de Gratificação de Risco de Vida, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de maio de 2014.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03.06.14


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Bernardino Vendruscolo